L E I N.° 2 3 5 4

Dispõe sobre os depósitos judiciais referentes a tributos e a seus acessórios, no âmbito do Município de Votorantim, nos termos da Lei Federal N° 10819, de 16 de dezembro de 2003.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, de competência do Município de Votorantim, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados em instituição financeira oficial da União ou do Estado de São Paulo, através de conta bancária específica, mediante a utilização de instrumento que identifique sua natureza tributária.

Art. 2.° Fica instituído fundo de reserva, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais que será repassada ao Município de Votorantim, nos termos da Lei Federal n° 10819, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O fundo de reserva terá remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Art. 3.° As instituições financeiras depositárias deverão repassar à conta específica do Município de Votorantim os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos municipais e seus acessórios, efetuados a partir de 1° de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A parcela dos depósitos não repassada nos termos do *"caput"* deste artigo será mantida na instituição financeira depositária, que a remunerará segundo critérios originalmente atribuídos aos depósitos judiciais.

Art. 4.° Os recursos repassados na forma desta Lei e em consonância com as exigências do art. 2°, da Lei Federal n° 10819 de 16 de dezembro de 2003, ressalvados aqueles destinados ao fundo de reserva, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento:

I - de precatórios judiciais de qualquer natureza;
II - da dívida fundada do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de previsão na Lei Orçamentária de dotações suficientes para pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II deste artigo, exigíveis no exercício, o valor excedente dos recursos repassados poderão ser utilizados para realização de despesas de capital.

Art. 5.° Encerrado o processo litigioso, deverão ser observadas as disposições dos artigos 4° e 6° da Lei Federal n° 10819, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 6.° A Secretaria de Negócios Jurídicos providenciará a habilitação do Município junto aos órgãos jurisdicionais responsáveis pelos julgamentos dos litígios, aos quais se refiram os depósitos judiciais, e a Secretaria de Finanças disciplinará os outros procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei e realizará os atos necessários à operacionalização e manutenção do fundo de reserva nas instituições financeiras depositárias.

Art. 7.° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Banco do Brasil S/A, objetivando disciplinar a forma pela qual essa instituição financeira repassará ao Município parte dos valores depositados em contas judiciais, referentes aos tributos municipais e seus acessórios de que trata a Lei Federal n° 10819, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 8.° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 16 de agosto de 2.013 – XLIX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO